



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 08.343.492/0002-00



Volume I de II

PERÍODO: 25.02.2011 a 03.03.2011

FAZENDA RIO GRANDE E CURITIBA - PARANA

ENDEREÇO OBRA: RUA ITAJUBÁ, 810 – PORTÃO – CURITIBA – PR –
EDIFÍCIO COSMOPOLITAN.

ENDEREÇO ALOJAMENTO 1: [REDACTED]

ENDEREÇO ALOJAMENTO 2: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ITEM	ÍNDICE	Fls
1	Da Equipe de Fiscalização	04
2	Da Entidade Convidada	05
3	Dados dos Empregadores Fiscalizados	05
4	Quadro Demonstrativo	06
5	Da Atividade Econômica Explorada	07
6	Da Ação Fiscal	08
6.1	Da Contratação dos Trabalhadores	34
6.2	Da Terceirização de Serviços	37
6.3	Dos Autos de Infração	41
6.4	Descrição dos Autos de Infração	43
6.4.1	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.	43
6.4.2	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	44
6.4.3	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	45
6.4.4	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento	46
6.4.5	Manter canteiro de obras sem área de lazer	48
6.4.6	Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha	48
6.4.7	Manter canteiro de obras sem local de refeições	49
6.4.8	Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias	49
6.4.9	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional	50
6.4.10	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados	51
6.4.11	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	51
7	Emissão de CTPS (segunda via)	52
8	Pagamento das Verbas Trabalhistas e Rescisórias	53
9	Entrega do Requerimento do Seguro Desemprego	56
10	Entrega dos Autos de Infração	57
11	Conclusão	58



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ANEXO VOLUME I

CONTEÚDO	Fls
CNPJ – Comprovante de Inscrição	61
Notificações para Apresentação de Documentos	62
Termos de Apreensão e Guarda	64
Contrato de Prestação de Serviços	65
Termos de Declarações e Termos de Depoimentos	75
Memória de Reunião – 27.02.11	87
Termos de Audiência	89
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta 1370/11	93
Termo Aditivo ao TCAC 1370/11 – Procedimento 363/2011	95
Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, Comprovantes de Pagamentos das Verbas e Boletos de Passagens Emitidas	98
Atestados de Saúde Ocupacional “Pré-Admissional”- 25.02.11	118
Cartões de Ponto Confeccionada Pela Contratante	130
Controle de Frequência da Obra SPAZIO COSMOPOLITAN	134
Controle de Freqüência – Diálogo semanal de segurança do Trabalho – 03.02.11	150
Controle de Freqüência _ Palestra sobre uso EPI e Prevenção de Acidentes – 14.02.11	152
Controles Individuais de EPI	154
Fichas de Entrega de EPI	176
Controles de Equipamentos Elétricos e Ferramentas	190
Anúncio DELSA para Contratação de Trabalhadores	203

ANEXO VOLUME II

CONTEÚDO	Fls
Autos de Infração	206
Requerimentos de Seguro Desemprego	
DVD	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL:

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO:

[REDACTED]

- SUBCOORDENAÇÃO:

[REDACTED]

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

- MOTORISTAS:

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

1.3 – POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. ENTIDADE CONVIDADA:

2.1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS, DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA:



3. DADOS DOS EMPREGADORES FISCALIZADOS:

Trata-se de empreendimento imobiliário, onde a empresa incorporadora MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ: 08.343.492/0002-00, contrata parte dos trabalhadores para executar suas obras através de empresas empreiteiras, meras fornecedoras de mão de obra.



Sede da MRV em Curitiba – PR.

Neste caso, o empreendimento executado trata-se de construção de cinco blocos de prédios, denominado SPAZIO COSMOPOLITAN, localizado na Rua Itajubá, 810 – Portão – Curitiba – PR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Os trabalhadores resgatados foram intermediados via empresa empreiteira: V3 Construções Ltda, conforme passamos a descrever:

3.1 – EMPRESA CONTRATANTE:

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 08.343.492/0002-00
AV. BISPO DOM JOSÉ, 22205 – BATEL – CURITIBA – PR

3.2 – EMPRESA CONTRATADA E INTERMEDIADORA DA MÃO DE OBRA:

V3 CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 11.956.768/0001-50
ENDEREÇO: RUA MACEDÔNIA, 137, SALA 01 – MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR.

ENDEREÇO OBRA: RUA ITAJUBÁ, 810 – PORTÃO – CURITIBA – PR – EDIFÍCIO COSMOPOLITAN.

ENDEREÇO ALOJAMENTO 1: [REDACTED]

ENDEREÇO ALOJAMENTO 2: [REDACTED]

4 - QUADRO DEMONSTRATIVO

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 08.343.492/0002-00

Empregados alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	01
Retirados	11
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	11



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Valor bruto da rescisão	27.698,16
Valor líquido recebido	24.941,59
Valor Dano Moral Coletivo	R\$
Nº de Autos de Infração lavrados	11
Termos de Apreensão de Documentos	01
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	0
Mulheres (retiradas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
CTPS emitidas	01

Foi firmado TCAC para pagamento de dano moral individual no valor de um salário normativo para cada período de trinta dias ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho. Para o pagamento do dano moral individual, a empresa V3 se comprometeu em efetuar depósito bancário em nome de cada trabalhador até dia 04.03.2011. Até o fechamento deste relatório a empresa não comprovou o pagamento.

A empresa depositou o FGTS rescisório dos trabalhadores resgatados em 02.03.2011 no valor de R\$ 3.925,10. Não efetuou o depósito do FGTS rescisório para Aluisio Gomes França, que estava sem CTPS. Comprometeu-se em efetuá-lo até dia 04.03.2011. Até o fechamento deste relatório não tínhamos a comprovação do depósito.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

De acordo com o estatuto Social da Companhia, Artigo 2º, A Companhia tem sede e foro jurídico em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, 2720 (exceto lado direito do 1º andar e sala 21).

Seu objeto social, de acordo com o Art. 3º é:

- A administração de bens próprios;
- A incorporação, construção e comercialização de imóveis próprios ou de terceiros;
- A prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- A participação em outras sociedades nas qualidades de sócia ou Acionista.

É uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo seu estatuto e pela Lei das Sociedades por Ações.

Como empresa incorporadora e construtora, está presente em diversas unidades da federação. Em Curitiba – PR, segundo o engenheiro [REDACTED] está executando nove obras, que passo a citar, conforme dito pelo Sr. [REDACTED]

1. Spazio Cosmopolitan;
2. Castel de Betega – Rua João Betega;
3. Spazio Signos – Portão;
4. Canto Doce – Pinheirinho;
5. Quatro obras na Linha Verde (prédios com nome de vinhos);
6. Compostela – Vila Hauer;
7. Conquest – Cristo Rei;
8. Chelsea – Cristo Rei;
9. Cabernet – Rua Fernando Noronha – Boa Vista.

O empreendimento Spazio Cosmopolitan, localizado na Rua Itajubá, 810 – Portão – Curitiba – PR, é um empreendimento para a construção de cinco blocos de prédios para apartamentos residenciais, cujos apartamentos medem entre 50 e 60 m².

Para a execução dos serviços de construção do empreendimento Spazio Cosmopolitan a empresa possui trabalhadores próprios e contratados via empresas prestadoras de serviços, e entre elas a empresa V3 Construções Ltda, objeto da ação fiscal e cujos trabalhadores estavam alojados no Município de Fazenda Rio Grande – PR e submetidos a condições degradantes de trabalho, conforme descrito no presente relatório.

6- DA AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada em 25.02.2011, quando a equipe chegou ao alojamento localizado na rua [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



A equipe foi guiada pelo representante sindical da categoria dos trabalhadores, que nos mostrou o local.

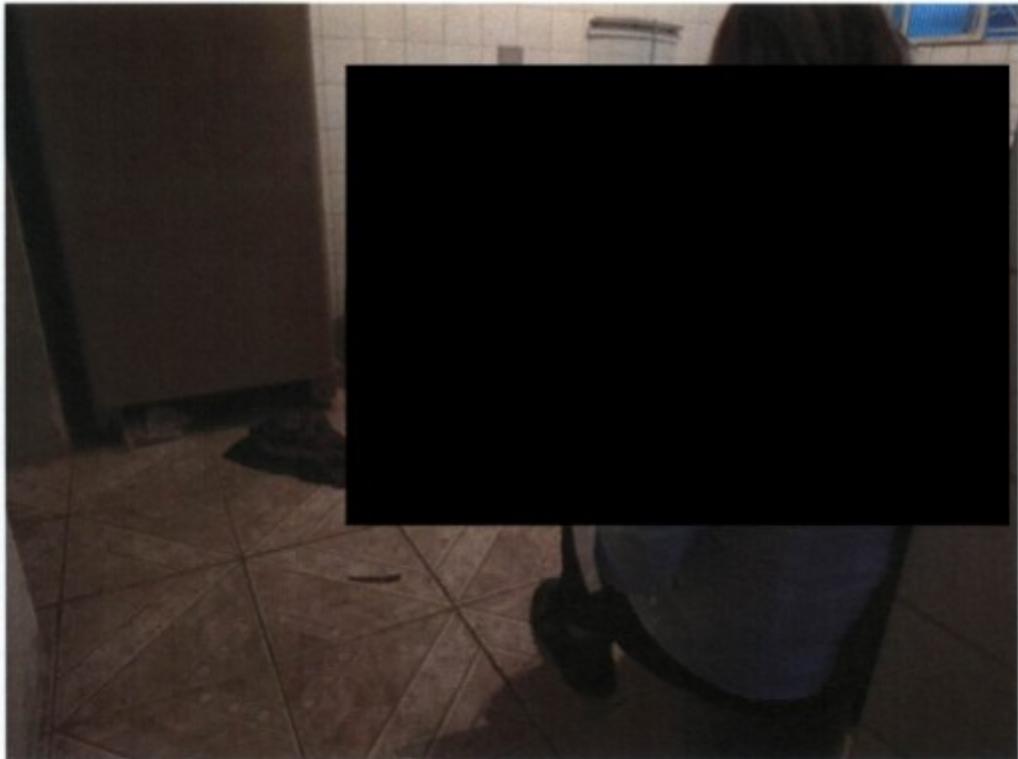
Todos os trabalhadores foram entrevistados e de alguns foi reduzido a Termo de Declaração ou Termo de Depoimento.



Trabalhador prestado depoimento ao Procurador do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



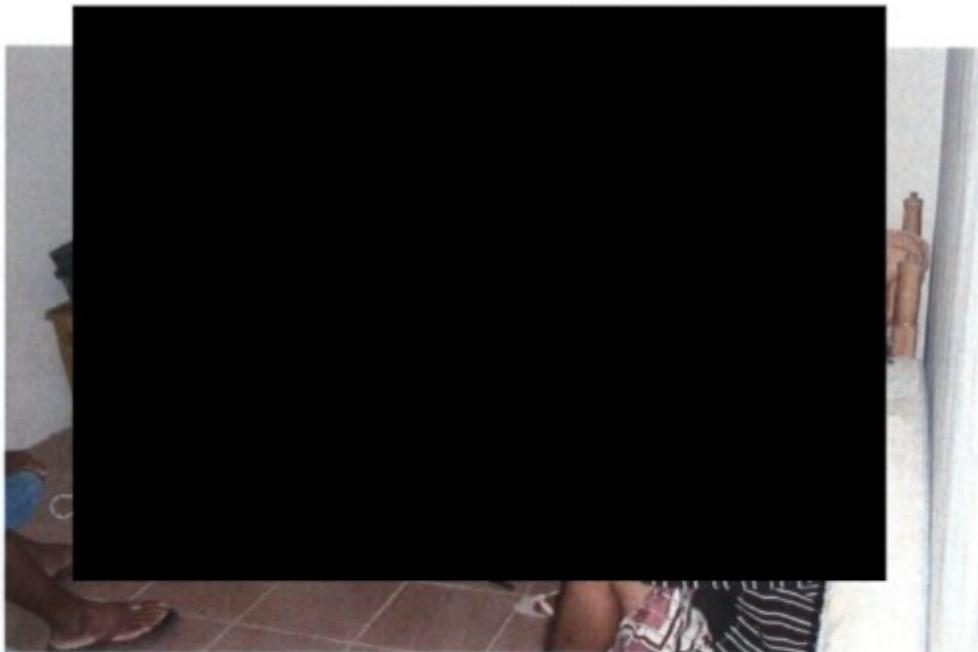
Trabalhador prestando declarações AFT.



Trabalhador prestando declarações a AFT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



AFTs colhendo informações dos trabalhadores.

As irregularidades foram apontadas e tudo filmado e fotografado.

No endereço Rua [REDACTED] estavam alojados os seguintes trabalhadores:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]
8. [REDACTED]

Sendo que o Sr. [REDACTED], não se encontrava no momento da inspeção, posteriormente foi reconhecido como morador da casa e submetido as mesmas condições, conforme consta do Termo de Audiência do dia 01.03.2011.

Trata-se de uma casa de alvenaria, onde não foram fornecidas camas, colchões e roupas de cama, inexistia local para tomada das refeições com mesas e bancos e ou cadeiras. Inexistiam armários para a guarda dos pertences pessoais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



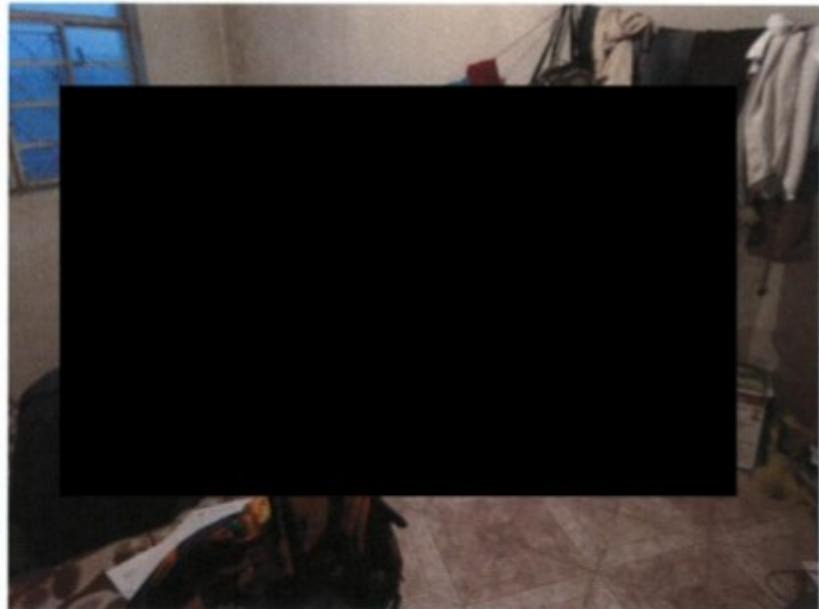
Vista do alojamento sem armário.



Alojamento sem camas suficientes e sem armários.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Colchões no chão e sem estrutura alguma.



Vista do estado dos colchões. Pedaços de espuma amarrados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista do estado dos colchões. Pedaços de espuma amarrados.



Quarto com capacidade para duas camas, com um colchão no chão, sem espaço suficiente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



No momento da inspeção não havia gás e a geladeira estava vazia.



Caixa de bananas, no chão da cozinha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



**Cozinha sem estrutura. O local de armazenamento dos alimentos.
(somente arroz e açúcar)**



**Cozinha com muita sujeira, pratos sujos e restos de comida
por toda a parte.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Tanque nos fundos da casa que servia de alojamento. Como não havia pia, o tanque era utilizado como local para lavar a louça e roupa. Como não há estrutura de apoio, os objetos e utensílios domésticos ficam jogados pelo chão.

Através de informações dos trabalhadores, soubemos que outros três trabalhadores estavam alojados em casas em construção não muito distante do local, a equipe se deslocou até a Rua Peru s/n, bairro de Gralha Azul, município de Fazenda Rio Grande/PR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Casa em construção na rua Peru, servia de alojamento para três trabalhadores.



Vista das casas em construção que servia de alojamento para três trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Tratam-se de três casas em construção, em uma casa estava o trabalhador [REDACTED] com sua esposa e dois filhos menores.

Na casa ao lado, sem instalações sanitárias e com tudo por fazer, estavam alojados os trabalhadores:



Interior da casa. Vista da futura instalação sanitária.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



No chão, os colchões e as roupas.



Vista da situação oferecida aos trabalhadores.
Somente colchão e mais nada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista de outro ângulo.



Vista da parte externa das casas em construção.
Na foto a esposa do Sr. [REDACTED] e seus dois filhos menores.

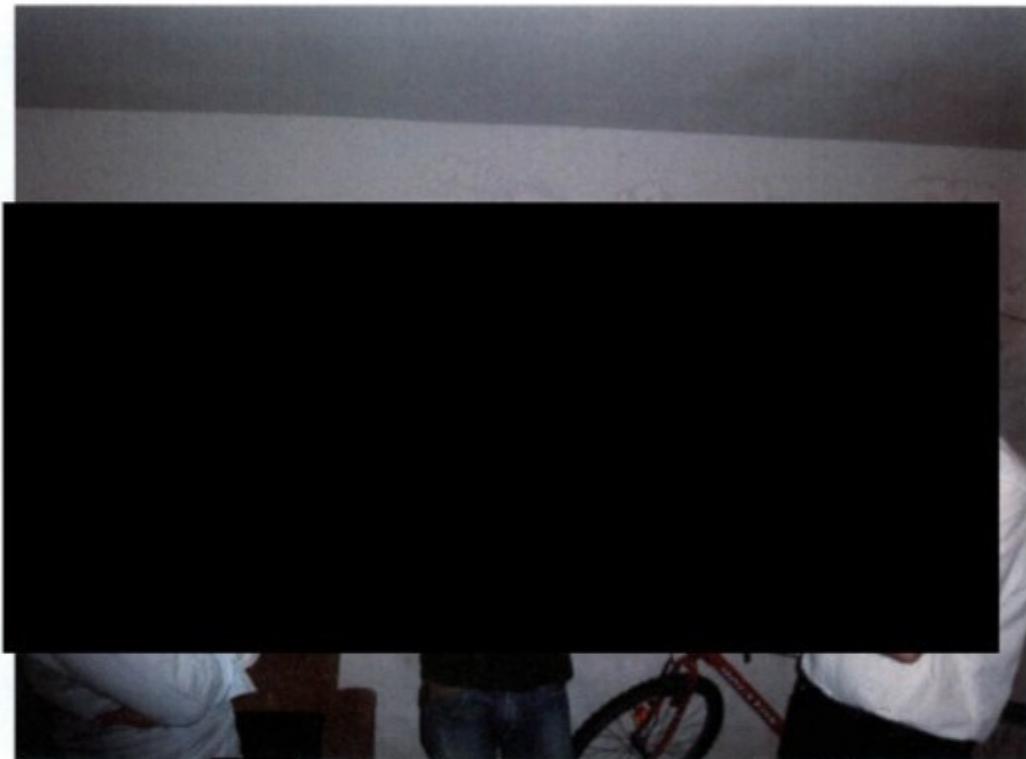
Após obtidas as principais informações, através de telefone, fizemos contato com o proprietário da empresa V3 Construções Ltda, CNPJ: 11.956.768/0001-50, Sr. [REDACTED] que em princípio foi apontado pelos trabalhadores e constava nas CTPS dos mesmos como sendo o empregador dos trabalhadores ali alojados. Via telefone mesmo, foi informado da ação fiscal iniciada nos alojamentos e que seria necessária a sua presença para que pudesse tomar providências imediatas quanto a uma série de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

irregularidades que foram constatadas, inclusive quanto à falta de comida aos trabalhadores. O mesmo solicitou prazo de 2 horas para poder chegar ao local, o que foi aceito pela equipe.

O Sr. [REDACTED] compareceu e imediatamente nos apresentamos e informamos os objetivos do trabalho e das providências que deveriam ser tomadas.



Sr. [REDACTED] prestando informações ao Procurador e AFT.

Em seguida chegou ao alojamento mantimentos e gás de cozinha para que os trabalhadores pudessem fazer comida, uma vez que estavam praticamente sem nada, somente alguma coisa de arroz e bananas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista do que existia de comida no alojamento.



Vista do fogão. Muita sujeira. E uma panela de arroz.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Geladeira vazia e butijão de gás deitado na tentativa de obter mais gás.



Momento da chegada dos alimentos.

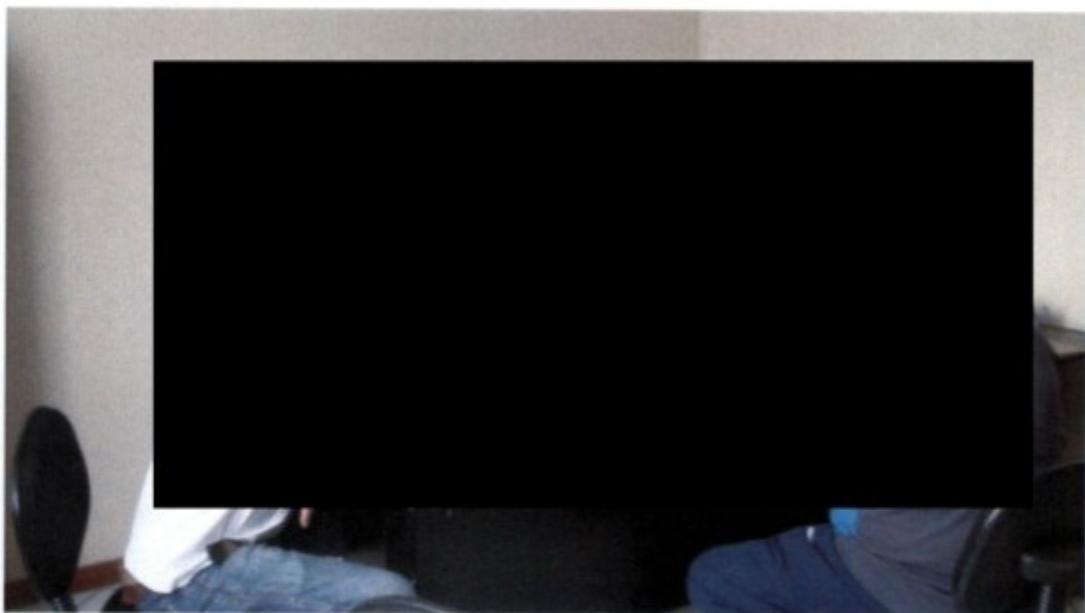
Nesta data foi emitida Notificação para a empresa V3, visando a apresentação de documentos para dia 01.03.2011, como marcada reunião para dia 27.02.2011 (domingo) no endereço da empresa V3, onde solicitamos além do comparecimento do representante da V3, a presença de um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

representante da empresa contratante MRV. Antes de marcarmos a reunião, na presença do Sr. [REDACTED] foi feito contato telefônico com o Sr. [REDACTED] engenheiro responsável pela obra Spazio Cosmopolitan da MRV e informado ao mesmo da necessidade de comparecer a reunião. O objetivo da reunião era esclarecer as relações comerciais e trabalhistas estabelecidas entre V3 e MRV e solicitar providências imediatas quanto aos trabalhadores encontrados em situação degradante nos alojamentos inspecionados.

No dia 27.02.2011, na sede da V3, compareceu o Sr. [REDACTED] porém nenhum representante da MRV compareceu.



Reunião em 28.02.11 na sede da empresa V3.

Desta reunião foi lavrada uma ata, e esclareceu-se quanto às graves irregularidades constatadas, que esta situação é caracterizada como de trabalho análogo à escravo e quanto à necessidade da imediata rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores naquela situação encontrados.

Ficou definido que as rescisões seriam realizadas na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª região em Curitiba – PR, em 01.03.2011 às 15:00 horas. Devendo o Sr. [REDACTED] providenciar o transporte dos trabalhadores até o local, bem assim toda a documentação relativa à rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores. Que o pagamento deveria ser efetuado em dinheiro e/ou depósito bancário.

Esclareceu-se quanto à necessidade de ressarcimento dos valores relativos às despesas de deslocamento (passagens e alimentação) dos trabalhadores que foram trazidos dos estados do Maranhão e São Paulo.

Nesta oportunidade, o Sr. [REDACTED] apresentou à equipe fiscal o contrato celebrado com a empresa MRV e também alguns controles de jornada realizado no canteiro de obras do empreendimento Spazio Cosmopolitan, pela



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

empresa MRV. Foram apreendidos 10 cartões pontos através do Auto de Apreensão e Guarda n 02166012011. Estes cartões ponto foram devolvidos ao Sr. [REDACTED] em 02.03.2011.

Diante do não comparecimento do representante da empresa MRV à reunião e pela necessidade de confirmar alguns procedimentos adotados pela MRV no canteiro de obras, em 28.02.2011 a equipe fiscal se dirigiu ao canteiro de obras do empreendimento Spazio Cosmopolitan onde fomos conduzidos ao canteiro de obras e ao almoxarifado do prédio. No almoxarifado ficam concentradas as informações relativas ao controle de jornada, controle de entrega de EPIs e ferramentas, controle de freqüência, tudo isso relativo aos empregados da empresa MRV e empregados das empresas empreiteiras.



Procurador do Trabalho e AFT acompanhados de engenheiros da MRV e do Sr. [REDACTED] no canteiro de obras do Spazio Cosmopolitan.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista panorâmica do canteiro de obras do Spazio Cosmopolitan.



Vista panorâmica do Spazio Cosmopolitan, estes blocos em fase mais adiantada das obras.

Constatamos que a empresa MRV é quem fornece a todos os trabalhadores ocupados no canteiro de obras do empreendimento Spazio Cosmopolitan, independentemente de ser empregado próprio ou vinculado a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

empresas prestadoras de serviço, as ferramentas de trabalho, os equipamentos de proteção individual, calça e camisa para o trabalho.

A empresa possui um manual de Procedimento de Execução do Serviço, que estabelece o Padrão de execução de serviços MRV, e determina a todas as empresas prestadoras de serviços seguir este padrão.

Nos foi fornecido em meio digital o acesso às informações da Planinha de Presença no canteiro de obras do empreendimento Spazio Cosmopolitan, referente ao período de 27.09 a 29.10.2010 e 01 a 31.01.2011, bem como cópia da planinha de presença a referente ao período de 16.02 a 28.02.2011, onde a contratante MRV anota a presença de todos os trabalhadores da obra, esta anotação é feita com um "X" para a presença e com um "F" para os dias de falta.

Em outubro de 2010, segundo Planilha de Presenças MRV Engenharia e Participações S/A, o canteiro de obras contava com 100 funcionários, e destes 71 eram empregados vinculados a empresas prestadoras de serviços e somente 29 eram empregados da MRV.

E mais:, destes 71 empregados, vinculados a empresas prestadoras de serviços, a MRV tinha conhecimento, mencionando isso em sua planilha, que 61%, ou seja 42 empregados, estavam trabalhando sem registro.

A seguir, transcreve-se parte desta planilha para melhor esclarecer e visualizar:

EMPREITEIROS		
FUNCIONARIOS COM REGISTROS	29	39%
FUNCIONARIOS SEM REGISTROS	42	61%
TOTAL DE FUNCIONARIOS	71	
MRV		
FUNCIONARIOS COM REGISTROS	29	100%
FUNCIONARIOS SEM REGISTROS	0	0%
TOTAL DE FUNCIONARIOS	29	
TOTAL EMPRETEIRO E MRV		
FUNCIONARIOS COM REGISTROS	58	31%
FUNCIONARIOS SEM REGISTROS	42	69%
TOTAL DE FUNCIONARIOS NA PLANILHA DO MÊS		

Conforme os documentos fornecidos, o empreendimento contava em 31.01.2011, com as empresas prestadoras de serviços abaixo elencadas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

denominadas EMPREITEIROS, onde há anotação dos trabalhadores COM REGISTRO (C/R) e SEM REGISTRO (S/R) entre eles os trabalhadores da V3. Note-se que os trabalhadores da V3 estão com anotação de S/R.

Empreiteiros		
A.J.L.C		
	C/R	encarregado
	C/R	Carpinteiro
	C/R	Servente
	C/R	Pedreiro
V.J.R.O.		
<i>VALDIVINO JOSE ROSA OLIV.</i>	C/R	Azulejista
FORT COR PINTURA		
	C/R	Pintor
	C/R	Pintor
	S/R	Pintor
	S/R	Pintor
	S/R	Pintor
HERMES RUFINO DOS SANTOS LTDA	REG	
	C/R	Pedreiro
	C/R	Gesseiro
SRG	REG	
	C/R	Pedreiro
	C/R	Servente
	C/R	Pedreiro
	C/R	Pedreiro
	SR	Pedreiro
	C/R	Servente
	C/R	Pedreiro
	C/R	Servente
	C/R	Servente
	C/R	Pedreiro
	C/R	Servente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

		Pedreiro
		Pedreiro
		Gesseiro
	S/R	op.maquina
C.F. INSTALAÇÕES		
	C/R	Encarregado
	C/R	Encanador
	C/R	Encanador
		Encanador
LUIZA INSTALAÇÃO ELETRICAS		
	C/R	Encarregado
	C/R	Eletricista
	SR	Servente
VITORIA GESSO		
	C/R	Gesseiro
	C/R	Gesseiro
	C/R	Gesseiro
C.P.PINTURAS		
	S/R	Pintor
	S/R	Pintor
	S/R	Pintor
	S/R	Servente
	S/R	Pintor
	S/R	Servente
	S/R	Servente
MANUT (BETTEGA)		
	C/R	Servente
	C/R	ELETRICISTA
	C/R	ELETRICISTA
J.C		
	SR	Encarregado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

	SR	Eletricista
	SR	Eletricista
	SR	Servente
	SR	Pedreiro
	SR	Gesseiro
	SR	Gesseiro
	SR	Gesseiro
AFM		
RIMA		
V3 CONSTRUTORA		

Quanto aos trabalhadores da empresa V3, objeto da ação fiscal, constatamos que os trabalhadores citados efetivamente estavam trabalhando sem registro em Livro de Registro de Empregados no mês de janeiro de 2011. Constatamos no Livro de Registro de Empregados e na CTPS dos trabalhadores a data de admissão de 01.02.2011. E o empregado Jair sem anotação alguma, ou seja, sem registro até a data da inspeção.

Quanto às demais empreiteiras constantes da relação acima, será empreendida nova ação fiscal, na empresa MRV e estas empreiteiras, a fim de confirmar as informações de empregados sem registro. Esta nova ação fiscal será empreendida pelos AFTs lotados na SRTE/PR que participaram da AFT Coordenadora.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Durante a ação fiscal e no momento da rescisão do contrato de trabalho, o empreiteiro, na presença do Vice Presidente da empresa MRV e do Advogado Dr. [REDACTED] reconheceu que efetivamente estes trabalhadores trabalharam em 01/2011 no empreendimento Spazio Cosmopolitan sem registro em livro de registro de empregados. Foram feitas ressalvas nas rescisões com as datas corretas, como nas CTPS dos trabalhadores.

As admissões dos trabalhadores foram alteradas para:



Durante a ação fiscal no canteiro de obras, fotos do canteiro de obras e das pessoas que nos atenderam foram tiradas.

Ainda no dia 28.02.11, ato contínuo ao término da vistoria no SPAZIO COSMOPOLITAN nos dirigimos ao escritório da empresa MRV, localizado na AV. BISPO DOM JOSÉ, 22205 – BATEL – CURITIBA – PR, onde emitimos notificação para a empresa MRV se fazer representar na sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Curitiba e apresentar alguns documentos em 01.03.2011, às 15:00 . Demos ciência à empresa das principais irregularidades constatadas e das implicações de rescisão de contrato de trabalho aos trabalhadores da V3 em situação análoga a de escravos em razão da degradância constatada nos alojamentos e que esta responsabilidade recairia sobre a tomadora MRV.

Em 01.03.2011, a partir das 15 horas comparece à sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Curitiba, atendendo notificação expedida pelo Ministério do Trabalho, o Vice Presidente da MRV Sr. [REDACTED] acompanhado do Advogado Dr. [REDACTED] e da Coordenadora de Recursos Humanos Sra. [REDACTED] deixando de apresentar os documentos solicitados. Compareceu também o Sr. Clécio Vidal com os documentos de sua empresa, V3, que foram apresentados pela gerente de Recursos Humanos da MRV.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

O Sr. [REDACTED] deixou de providenciar a presença dos trabalhadores na sede da procuradoria, alegando ter entendido que esta não era sua responsabilidade. Feito os devidos esclarecimentos e sob a intervenção do representante do Sindicado dos Trabalhadores, este propôs de livre e espontânea vontade em custear as despesas para a condução dos trabalhadores dos alojamentos em Fazenda Rio Grande até Curitiba, para que pudessem receber suas verbas rescisórias.

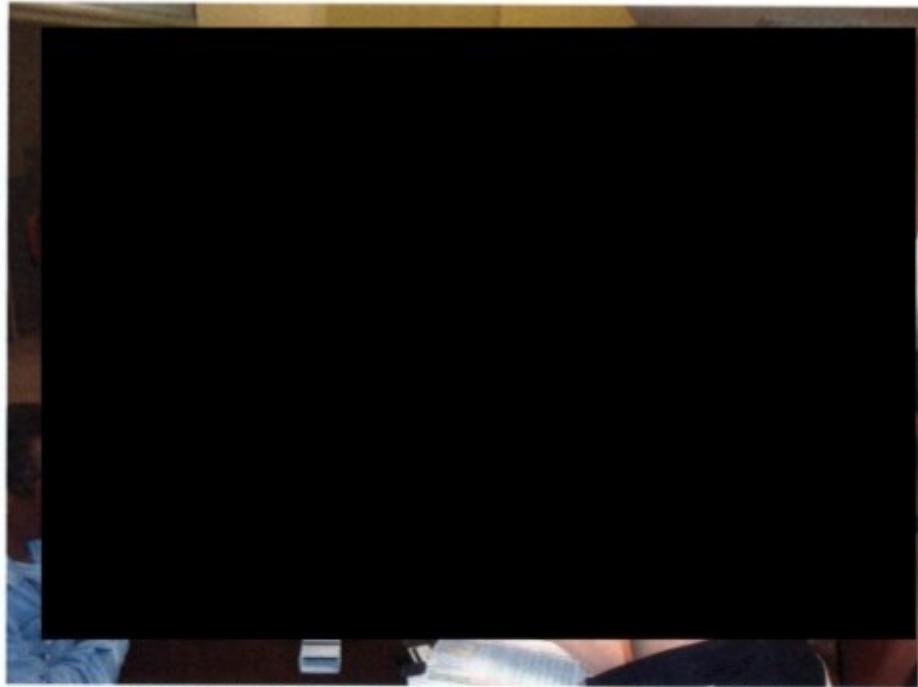
Os trabalhadores chegaram a Procuradoria em horário aproximado das 17:30 horas e de qualquer forma, não foi efetivada a rescisão de contrato dos mesmos, uma vez que não foi possível identificar os depósitos efetuados em agência bancária do Banco Itaú. Desta forma, foi marcada para às 10 horas do dia 02.03.2010, no mesmo local, para a efetivação das rescisões. A empresa V3 responsabilizou-se pela condução dos trabalhadores até Fazenda Rio Grande e para Curitiba em 02.03.2011.

Esclareceu-se que o trabalhador [REDACTED] admitido em 04.01.2011, embora não tenha sido encontrado pela equipe fiscal no dia da verificação física, no alojamento da [REDACTED] indagado sobre sua permanência no referido alojamento, reconheceu que lá estava alojado na companhia de outros trabalhadores, exposto às mesmas condições dos demais. O representante da empresa V3 reconheceu que o Sr. [REDACTED] efetivamente ocupou o referido alojamento, razão pelo qual o mesmo está inserido no rol dos trabalhadores resgatados. Foi lavrado Termo de Audiência.

Em 02.03.2011, na sede da procuradoria, a partir das 10 horas foi efetuada a assistência às rescisões de contrato de trabalho dos onze trabalhadores resgatados, conforme consta no presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Em 02.03.11, na sede da Procuradoria, momento da rescisão de contrato de trabalho.

6.1 – DA CONTRATAÇÃO DOS TRABALHADORES:

Os onze trabalhadores resgatados foram contratados no estado do Maranhão e em São Paulo.

Apuramos com os trabalhadores do Maranhão, que no Estado havia uma espécie de chamamento de trabalhadores para o trabalho na construção em Curitiba – PR, com oferecimento de salários e condições dignas de trabalho. Anexo a este relatório, cópia deste CHAMAMENTO, que nos foi fornecida pelo trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



A seguir transcrevo parte das declarações prestadas pelo trabalhador [REDACTED] a equipe fiscal em 25.02.2011, no momento da inspeção no alojamento, onde relata como chegou em Curitiba – PR.

“...QUE chegou em Fazenda Rio Grande em outubro de 2010, através de um anúncio de contato para contratação de Mão de obra em Curitiba – PR, da empresa Delsa Construções Civis e Industria Ltda, com endereço na Rua Alcebíades Plaisant, 275 – CEP 80.620.270 – Água Verde Curitiba – PR, papel que o declarante apresenta a esta AFT, onde consta os telefones para contato, o valor do salário por hora; que este papel foi entregue pelo Sr. [REDACTED] que consta o nome e telefone no papel, ao filho do declarante Sr. [REDACTED] QUE na oportunidade trabalhava na empresa SCUDO em São Luis e que como tinha a garantia do serviço em Curitiba, o declarante pediu demissão da empresa; QUE o [REDACTED] não cumpriu o que tinha prometido, mas passou a contratação para o [REDACTED] dono da V3, sendo que o [REDACTED] mandou que os trabalhadores viessem a Curitiba que os contrataria em Curitiba; QUE o declarante pagou a passagem de ônibus de São Luis a Curitiba no valor R\$ 300,00, neste valor incluído o valor da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

passagem e a alimentação, demorando três dias de viagem; QUE vieram em quatro pessoas;..."

Neste mesmo sentido são as declarações do trabalhador: [REDACTED] vindo do Maranhão, para a equipe fiscal em 25.02.2011, no alojamento da [REDACTED]

"...QUE chegou em Fazenda Rio Grande em 17 de janeiro de 2011, através de aviso do Nestor com quem tinha trabalhado em obra em São Luiz; QUE conversou por telefone com o [REDACTED] QUE o [REDACTED] prometeu passagem e alimentação durante a viagem; QUE o [REDACTED] deu o dinheiro da passagem mas no primeiro pagamento descontou este valor, R\$310,00; QUE veio direto para o alojamento da Rua [REDACTED] dormiam em doze; QUE na semana passada mudou para casa em construção na [REDACTED]."

Outros trabalhadores foram "contratados" no caminho, conforme esclarece o trabalhador [REDACTED] em depoimento prestado ao Procurador do Trabalho em 25.02.2011, no alojamento da [REDACTED]

"Que, no dia 08/10/11, quando se dirigia para Uberaba/MG, para trabalhar no corte de cana de açúcar, no interior do ônibus em que viajava conheceu [REDACTED], que vinha de São Luis/MA em direção a Curitiba/PR, onde trabalharia na construção civil; que [REDACTED] falou ao declarante que poderia ir junto para Curitiba, pois lá o trabalho era bom; que, então, como precisava trabalhar, resolveu seguir com [REDACTED] a Curitiba; que, com [REDACTED] e o Declarante vieram também [REDACTED] e [REDACTED] que, em São Paulo, [REDACTED] telefonou para a pessoa com quem trabalhariam, de nome [REDACTED] solicitando-lhe dinheiro para comprar as passagens de S. Paulo a Curitiba; que [REDACTED] negou o dinheiro e, a pedido de [REDACTED] o declarante acabou cedendo o dinheiro necessário para a compra das passagens de [REDACTED] além da sua própria; que chegaram em Curitiba em 11/10/11 e [REDACTED] foi buscá-los na Rodoviária; que foram, primeiramente, alojados em um hotel no Posto 21, na BR-116; que, posteriormente foram levados por [REDACTED] para uma "casinha" em Fazenda Rio Grande e, por fim, alguns dias depois, foram trazidos para a casa em que estão alojados atualmente;.."

Os trabalhadores que chegaram em 10/2010 arcaram com o custo da passagem e da alimentação para o deslocamento da cidade de origem até



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Curitiba – PR. Para os trabalhadores que chegaram em 01/2011, o custo de deslocamento foi ressarcido em 50% pelo empregador.

A seguir a origem dos trabalhadores:

São Luis - Maranhão:

[REDACTED]

Jacupiranga - São Paulo:

[REDACTED]

No momento da rescisão de contrato de trabalho foram incluídos os valores de R\$ 200,00 para os trabalhadores do Maranhão e R\$ 100,00 para os trabalhadores de São Paulo a título de ressarcimento das despesas de alimentação, referente ao deslocamento da época da chegada e para o retorno, no dia 03 de março.

Quanto às despesas de retorno, foi fornecido a todos os trabalhadores, uma passagem de ônibus, de Curitiba a São Luis – MA e ou Curitiba a Jacupiranga – SP, a cada trabalhador.

Quanto ao ressarcimento da despesa das passagens de chegada, será depositado na conta de cada trabalhador até 04.03.2011, conforme acordado em TCAC.

6.2 – DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa MRV é a proprietária e responsável pela execução do empreendimento Spazio Cosmopolitan, localizado na Rua Itajubá, 810 – Portão – Curitiba – PR. é um empreendimento para a construção de cinco blocos de prédios para apartamentos residenciais, cujos apartamentos medem entre 50 e 60 m².



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para a execução dos serviços de construção do empreendimento Spazio Cosmopolitan a empresa possui trabalhadores próprios e contratados via empresas prestadoras de serviços, e entre elas consta a empresa V3 Construções Ltda, objeto da ação fiscal e cujos trabalhadores estavam alojados no Município de Fazenda Rio Grande – PR e submetidos a condições degradantes de trabalho, conforme descrito no presente relatório.

Conforme informado pela empresa MRV, em 10/2010 a empresa MRV possuía 29 empregados próprios e 71 empregados vinculados a empresas denominadas "EMPREITEIRAS". As funções exercidas pelos trabalhadores vinculados às empreiteiras, coincidem com funções exercidas por trabalhadores da MRV, entre elas cito a título exemplificativo os "serventes, pedreiros e carpinteiros".

Esta contratação de trabalhadores via empresas "EMPREITEIRAS" precariza a relação empregatícia, fato comprovado pelas informações colhidas na planilha de presença ao canteiro de obras Spazio Cosmopolitan, onde consta a informação de que **61% dos trabalhadores vinculados a terceiros estão trabalhando sem registro**, conforme planilha existente neste relatório em relato acima.

Os trabalhadores da "empreiteira" V3, inclusive, laboraram nesta condição, de trabalhadores SEM REGISTRO, fato comprovado na ação fiscal, onde houve o reconhecimento por parte do "empreiteiro" Sr. [REDACTED] que de fato os trabalhadores iniciaram o trabalho sem a devida anotação na CTPS, fato que foi corrigido durante a ação fiscal e também anteriormente relatado.

Constatamos que as empresas "empreiteiras" são meras fornecedoras de mão de obra, pelas seguintes razões:

- a) A MRV possui um Padrão de execução de obras, que está consolidado em "PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO" onde estabelece suas normas e padrões de execução dos serviços no canteiro de obras. Todos os trabalhadores vinculados às empresas "empreiteiras" recebem orientação da MRV quanto ao procedimento a ser seguido para os padrões ali estabelecidos;
- b) Periodicamente os trabalhadores das empresas empreiteiras e os trabalhadores vinculados à MRV passam por DSS: "Diálogo Semanal de Segurança do Trabalho", onde são abordados assuntos selecionados e relativos à segurança no trabalho, todos assinam lista de presença.
- c) A empresa MRV como tomadora dos serviços prestados pelos trabalhadores vinculados aos "empreiteiros" é quem se responsabiliza pela entrega dos equipamentos de proteção individual a todos os trabalhadores vinculados às empresas empreiteiras. Possui o controle de entrega dos EPIs



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

por ela fornecido em seu almoxarifado. Os trabalhadores se dirigem ao almoxarifado da empresa e lá assinam os recibos de entrega dos EPIs, com anotação da devolução.

d) Quanto às ferramentas de trabalho, a situação é a mesma, ou seja, os trabalhadores vinculados às "empreiteiras" dirigem-se ao almoxarifado e lá recebem suas ferramentas, assinando recibo e com anotação para a devolução após o encerramento do serviço. Este controle é feito pelo encarregado do almoxarifado da empresa MRV.

e) A jornada de trabalho dos empregados vinculados às empresas "empreiteiras" é controlada pela MRV de duas maneiras:

1. Através de cartões ponto: A MRV emite os cartões de ponto identificando cada empregado das empresas "empreiteiras" e os dispõem em chapas localizadas na entrada do almoxarifado. Neste local existem duas chapas de cartões ponto: uma para os empregados da MRV e outra para os empregados das empresas "empreiteiras". Informo que este é o controle da MRV e não das empresas "empreiteiras";
2. Através "Planilha de Presenças MRV Engenharia e Participações S/A", onde consta a identificação da obra, a competência, o nome da empreiteira, o nome do trabalhador, função e uma planilha quadriculada com os dias do mês para uma das anotações abaixo:

A = Admissão Usar o " A " na data de admissão do funcionário
 X = Presença Usar o " X " para apontamento de presença
 F = Falta Usar " F " para Faltas
 AT = Atestado Médico
 ES = Exame de Saúde
 FE = Férias
 E= Emprestado para outra obra
 R= Recebido de outra obra
 S = Sem Registro
 HE = Hora Extra

Da mesma forma este é um controle da empresa tomadora MRV, feito por empregado vinculado à empresa MRV, em relação aos trabalhadores vinculados às empresas prestadoras de serviços.

f) O FGTS relativo aos trabalhadores vinculados às empresas "empreiteiras" é recolhido pela MRV, sem custo para os "empreiteiros".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Portanto age a empresa tomadora praticando todos os atos de empregadora dos trabalhadores vinculados às "empreiteiras", (determina como fazer, o que fazer, onde fazer, entrega EPIs e ferramentas, controla a jornada de trabalho, recolhe o FGTS), não assumindo, todavia, o vínculo empregatício, que é, em seu entender, de responsabilidade dos prestadores de serviços.

No caso em tela está patente a **SUBORDINAÇÃO** dos trabalhadores contratados via empresas prestadoras de serviços à tomadora.

A lógica da prestação de serviços prestados por empresas terceiras é que a empresa contratada é especializada na execução daquele trabalho e desta forma melhoraria o desempenho e a produtividade, liberando o tomador para realizar as atividades de seu objeto social. Ora, no caso em tela, é o tomador quem está a controlar os trabalhadores das prestadoras de serviços, quer treinando-os para que possam seguir um padrão de excelência determinado pela tomadora, quer controlando sua jornada de trabalho, quer fornecendo equipamentos de proteção e as ferramentas necessárias ao desempenho das funções dos trabalhadores.

Pergunta-se: que serviço foi contratado? O assentamento dos azulejos? O reboco de uma parede? A colocação do gesso? Ora, se a empresa prestadora de serviço é especializada, ela é que deveria possuir as melhores ferramentas e executar o trabalho com maior eficiência e competência, sem seus empregados passarem por treinamentos na tomadora.

Não pode o tomador, ao contratar serviços, ficar interferindo diretamente na execução dos serviços, dando ordens e treinando os trabalhadores da prestadora. Ora, na lógica da terceirização o tomador deveria simplesmente receber o serviço pronto e acabado.

Quem impõe regras, dirige, comanda e treina os trabalhadores diretamente é empregador. E quem mantém estes poderes é a MRV.

Os trabalhadores vinculados à empresa V3 exerciam as funções de servente e pedreiro e na obra do Spazio Cosmopolitan realizavam serviços de reboco na parte externa do prédio, levantamento de bloco, recuperação de paredes etc. conforme declarações do Sr. [REDACTED] a equipe fiscal em 25.02.2011:

"...QUE realiza as seguintes atividades: reboco na parte externa do prédio, e na parte interna somente nos banheiros, levanta bloco, recupera parede; QUE quando trabalha na parte externa usa cinto de segurança;.."



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Ainda segundo depoimento do Sr. [REDACTED] o mesmo possui como encarregado direto o Sr. [REDACTED] sócio da empresa V3, mas que na obra recebe ordens de todos os encarregados presentes na obra, conforme transcrevo abaixo parte de seu depoimento:

“...QUE no prédio o seu encarregado é o Sr. [REDACTED] empregado da empresa V3; QUE na obra do prédio tem muitos encarregados e todos olham o serviço do declarante; QUE quando tem alguma coisa errada qualquer encarregado dá as ordens para fazer a correção e depois é feita a comunicação ao Sr. [REDACTED] QUE o declarante já recebeu várias orientações de como fazer o trabalho de maneira correta de vários encarregados diferentes;..”

Patente, portanto, a subordinação dos trabalhadores vinculados a empreiteira V3 a tomadora MRV.

Há que se aplicar, também, o preceito jurisprudencial da mais alta corte trabalhista (Tribunal Superior do Trabalho), consubstanciado no Enunciado 331, quando dispõe que: "a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços (inciso I)", especialmente quando "existente a pessoalidade e a subordinação direta, e nas atividades não especializadas e desvinculadas das atividades-meio do tomador de serviços (inciso III)".

Por fim, destacamos outros dois elementos caracterizadores do vínculo empregatício: ONEROSIDADE - Havia pagamentos pela atividade desenvolvida na base de produção, ainda que o pagamento fosse feito através da V3; PESSOALIDADE - Em relação aos obreiros, constatamos que a celebração do contrato foi "intuito personae", mesmo com a intermediação da empresa interposta.

Para esta infração foi lavrado o AI 01629682-6, por descumprimento ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3 – Dos Autos de Infração:

Durante a ação fiscal foram emitidos os seguintes autos de infração, todos em face da tomadora MRV:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS			
Empregador: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A			
CNPJ 08.343.492/0002-00			
Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01629683-4	218074-0	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
2 01629684-2	218075-8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
3 01629685-1	218077-4	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
4 01629686-9	218078-2	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
5 01629687-7	218020-0	Manter canteiro de obras sem área de lazer.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "g", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
6 01629688-5	218107-0	Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
7 01629689-3	218017-0	Manter canteiro de obras sem local de refeições.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
8 01629690-7	218014-6	Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
9 01629691-5	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10 01629682-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11 01629693-1	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a	art. 168, inciso I, da CLT, c/c



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

		exame médico admissional.	item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
--	--	---------------------------	--

6.4 - Descrição dos Autos de Infração:

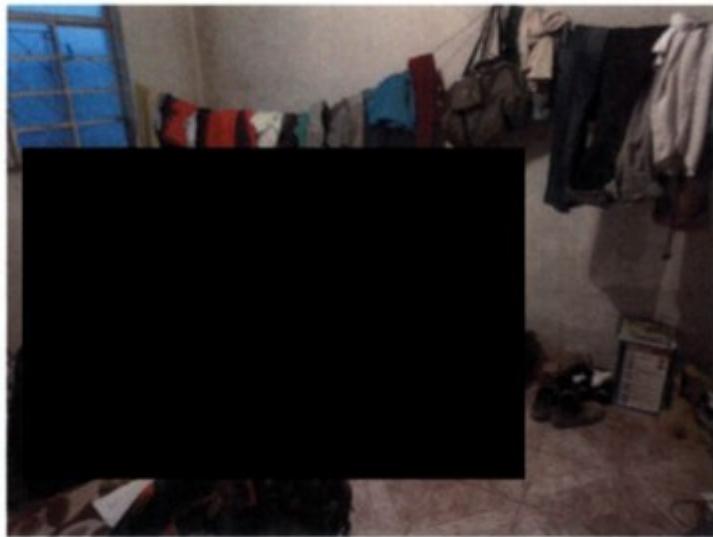
6.4.1 - Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.

Constatamos que não foram fornecidos pelo empregador lençol, fronha, travesseiro (roupas de cama) aos empregados alojados. Cada trabalhador se responsabiliza pelas suas roupas de camas, travesseiros e cobertores. Um dos colchões vistos, durante a inspeção física, estava forrado por uma rede.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta infração foi lavrado o AI 01629683-4, por descumprimento ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

6.4.2 - Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.

Constatamos que os alojamentos não eram dotados de armários duplos individuais, conforme preceitua a lei. Os trabalhadores improvisaram varais e parafusos fixados em tábuas nas paredes dos quartos para pendurar suas roupas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

O restante dos pertences e objetos pessoais dos trabalhadores estavam espalhados pelo quarto ou dentro de caixas de papelão. O objetivo dos armários duplos individuais é a separação das roupas usadas no trabalho, daquelas de uso normal pelo trabalhador

Para esta infração foi lavrado o A I 01629684-2, por descumprimento ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

6.4.3 - Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

Constatamos que os alojamentos da [REDACTED] estavam sujos e empoeirados, com restos de comida sob o fogão e pela ausência de pia para lavar as louças, obrigando os trabalhadores a lavarem os utensílios domésticos diretamente no tanque localizado em cômodo anexo à cozinha.

Situação essa piorada pela falta de camas suficientes para atender a todos os empregados alojados, que dormindo em colchões, estendidos diretamente no piso, ficavam mais expostos às sujidades dos chão. No caso do alojamento, localizado na rua [REDACTED] essa situação era agravada, pois a casa utilizada como alojamento, ainda estava em fase de construção, de acabamento, havendo poeiras e detritos resultantes da obra.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta infração foi lavrado o AI 01629685-1, por descumprimento ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

6.4.4 - Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Constatamos o não fornecimento de água filtrada, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, para os empregados da autuada, nos locais utilizados como os alojamentos na rua [REDACTED]

Para esta infração foi lavrado o AI 01629686-9, por descumprimento ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

6.4.5 - Manter canteiro de obras sem área de lazer.

Constatamos, durante a inspeção física, que nos dois lugares utilizados pelos empregados, como alojamentos na rua [REDACTED] não havia área de lazer. Não havia sequer local para sentar.

Para esta infração foi lavrado o AI 01629687-7, por descumprimento ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "g", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

6.4.6 - Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.

Constatamos, durante a inspeção física, que em uma das casas utilizadas como alojamento dos empregados da autuada, localizada na [REDACTED] havia um botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha, expondo os trabalhadores aos riscos de incêndio e explosão.

Para esta infração foi lavrado o AI 01629688-5, por descumprimento ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



6.4.7- Manter canteiro de obras sem local de refeições.

Constatamos, durante a inspeção física, que nos dois lugares utilizados como alojamentos dos empregados da empresa, localizados na rua [REDACTED] não havia local dotado de mesas e cadeiras, que oferecesse adequado conforto e higiene para a tomada das refeições.

Para esta infração foi lavrado o AI 01629689-3, por descumprimento ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

6.4.8 - Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.

Constatamos que em uma das casas utilizadas como alojamento dos empregados da empresa, localizada na rua Peru, s/n, que estava em fase de acabamento, não havia instalações sanitárias completas, obrigando o empregado [REDACTED] e sua família (esposa e duas crianças), bem como, o empregado [REDACTED] a percorrer aproximadamente 800m (oitocentos metros) até o alojamento da Rua [REDACTED] para utilizar o banheiro. Segundo relatado, as crianças, quando



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

precisavam fazer suas necessidades durante a noite, utilizavam sacos plásticos, que depois eram colocados no lixo urbano.



Para esta infração foi lavrado o A I 01629690-7, por descumprimento ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

6.4.9 - Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Constatamos que os trabalhadores, serventes e pedreiros, abaixo elencados, com as respectivas datas de admissão, não foram submetidos ao exame médico admissional antes de assumir suas atividades, sendo todos realizados em 25.02.11:

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-
- 10-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta infração foi lavrado o AI 01629693-1, por infração ao art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

6.4.10 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Constatamos, ainda, que os controles de jornada do período 16 de dezembro de 2010 a 15 janeiro de 2011, visados pela auditoria fiscal, estavam anotados somente em alguns dias, sendo a data mais recente deste período, o dia 4 de janeiro de 2011.

No dia 20 de dezembro, por exemplo, só foi anotado nos referidos "cartões de ponto", a hora de conclusão da jornada. Em ação no canteiro SPAZIO COSMOPOLITAN na manhã de 28.02.10, foi fornecido pela autuada à auditoria fiscal, por meio eletrônico, controle de frequência, que supostamente abrangeia os nomes de todos os trabalhadores laborando no referido canteiro, por empresas contratadas. Mas tal controle não se reveste das formalidades legais impostas a um controle de jornada, como as horas de entrada e saída, e como tal não pode ser considerado.

Conforme depoimento e informações do sr. [REDACTED] sócio administrador da V3 CONSTRUÇÕES, no curso desta ação fiscal, as etiquetas dos cartões de ponto visados pela auditoria fiscal são confeccionados pela própria autuada e que o controle de jornada, é realizado pelos próprios apontadores da autuada, MRV ENGENHARIA, no canteiro de obras. Assim, o controle de jornada apresentado é imprestável para o fim a que se propõe.

Para esta infração foi lavrado o AI 01629691-5, por descumprimento ao art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.4.11 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A descrição da situação fática constatada, esta retratada no tópico acima, referindo-se a terceirização dos serviços. Segue abaixo os nomes dos empregados prejudicados, todos contratados via empresa V3. Esta relação é



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

fruto da constatação nos cartões ponto, no livro de registro de empregados da empresa V3 e as declarações do Sr. [REDACTED] que estes trabalhadores efetivamente trabalharam na obra da empresa MRV, Spazio Cosmopolitan:

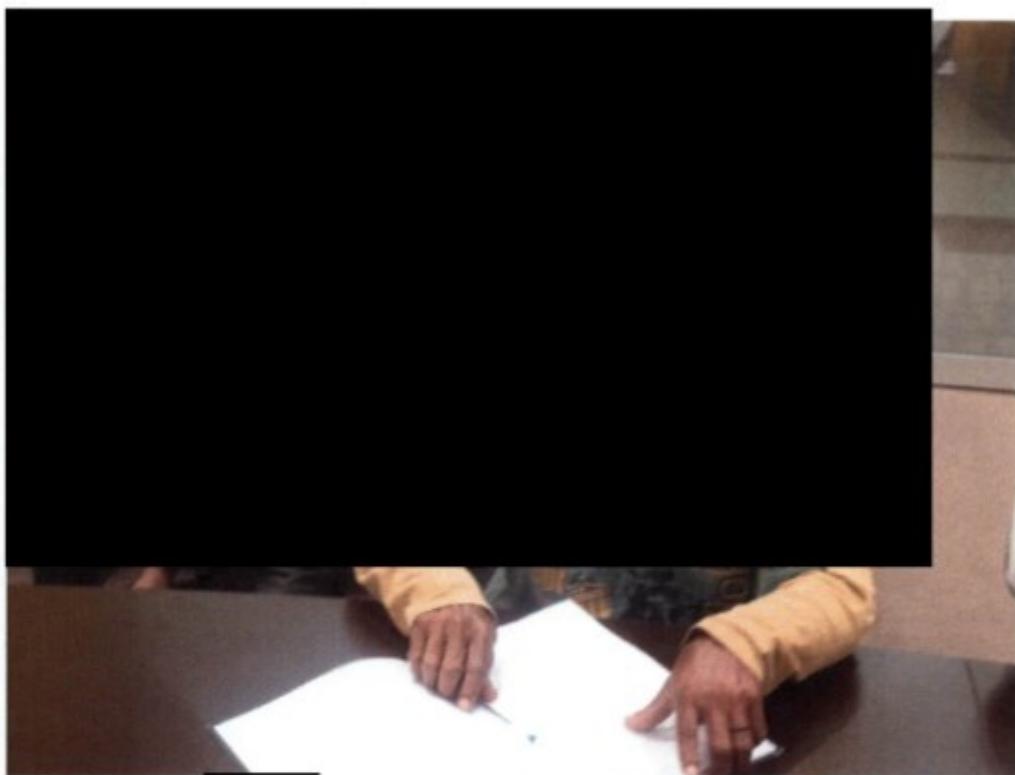
Para esta infração foi lavrado o AI 01629682-6, por descumprimento ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

7 - EMISSÃO DE CTPS (SEGUNDA VIA):

O Trabalhador [REDACTED] estava com CTPS, porém toda destruída, sem condições de uso. A equipe do GEFM providenciou a emissão de uma segunda via da CTPS, permitindo desta forma que o mesmo fosse registrado e fosse possível o depósito do FGTS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



O Trabalhador [REDACTED] após a emissão da CTPS, pode ter efetivado seu registro no LRE.

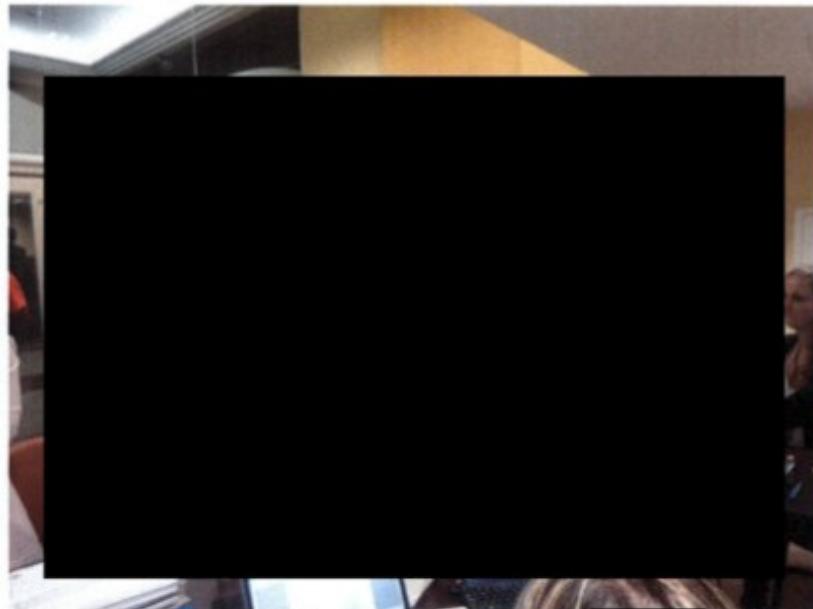
8 – Pagamento das Verbas Trabalhistas e Rescisórias:

Em razão da caracterização de trabalho análogo à escravo, pelas condições degradantes de trabalho, determinou-se a ruptura dos contratos de trabalho para os onze trabalhadores nesta situação.

O empreiteiro V3 Construções Ltda, e solidariamente a empresa MRV Engenharia e Participações, assinaram Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nr. 1370/11, onde a empresa V3 comprometeu-se a efetuar as rescisões de contrato de trabalho, pagamento de passagem de retorno a cidade de origem aos trabalhadores resgatados, bem assim ao pagamento de indenização a título de dano moral individual a cada trabalhador no valor equivalente a um piso normativo vigente para cada período de trinta dias ou fração igual ou superior a 15 dias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

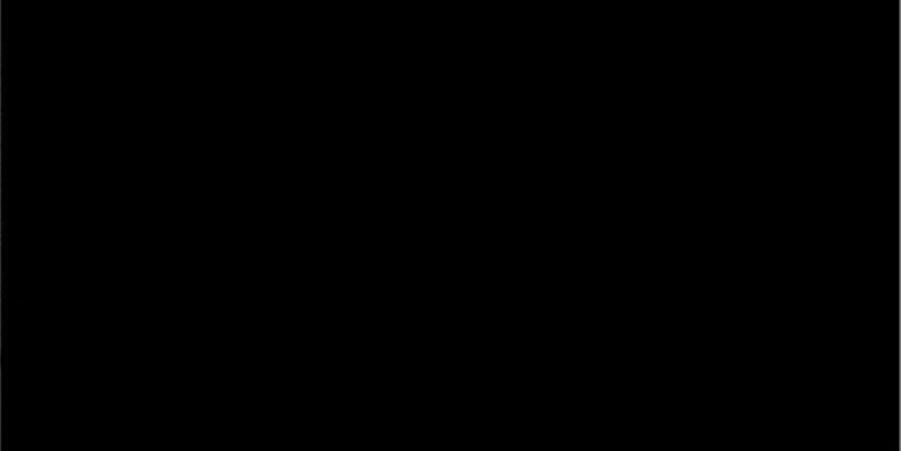


Procurador do Trabalho apresenta ao Sr. [REDACTED] o TCAC.

As rescisões de contrato de trabalho foram formalizadas na empresa V3, por mera questão prática, uma vez que os trabalhadores possuíam seus contratos de trabalho formalizados na empreiteira, e o período de trabalho anotado, coincide com o período trabalhado na tomadora. Figurando desta forma a empresa V3 como preposta da tomadora MRV.

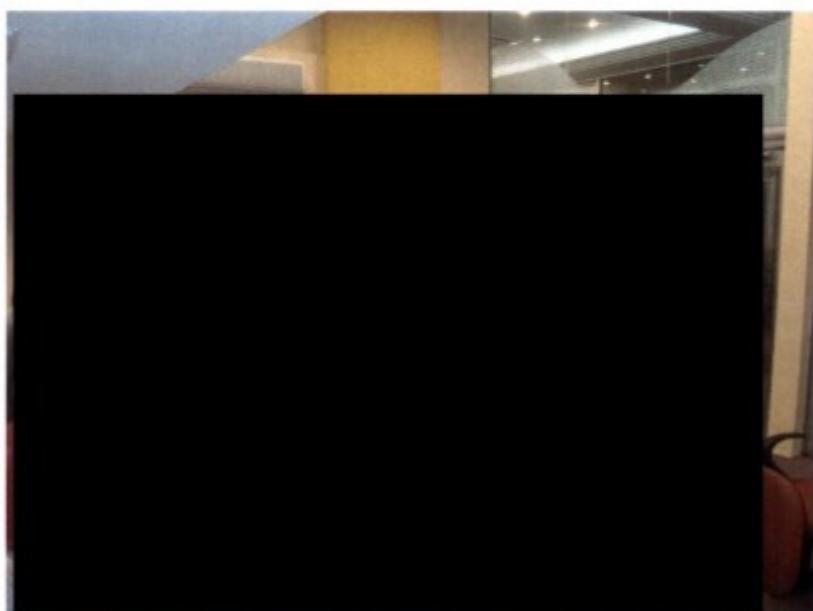
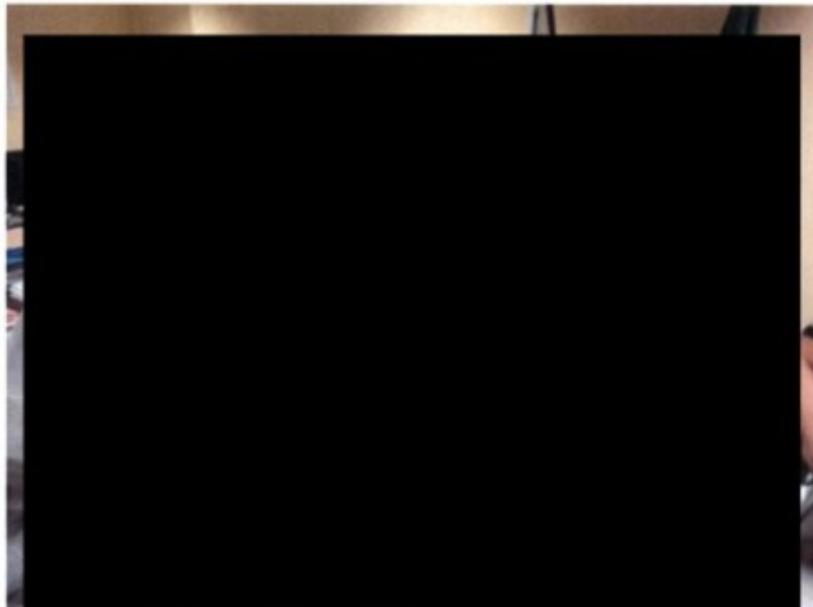
A equipe fiscal prestou assistência às rescisões de contrato de trabalho para os trabalhadores abaixo relacionados:

1
2
3
4
5
6
7
8
9
1
1

A large black rectangular box redacting a list of names, with the numbers 1 through 11 listed vertically to its left.

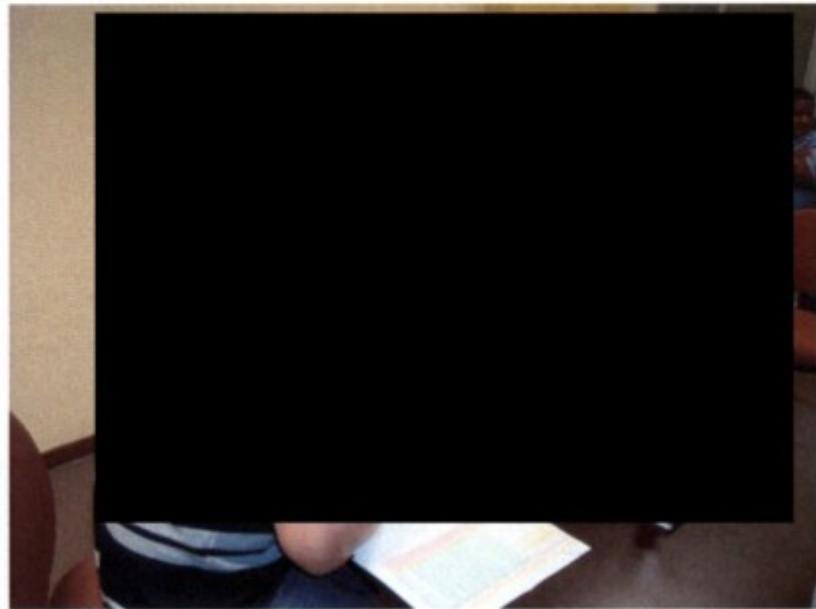
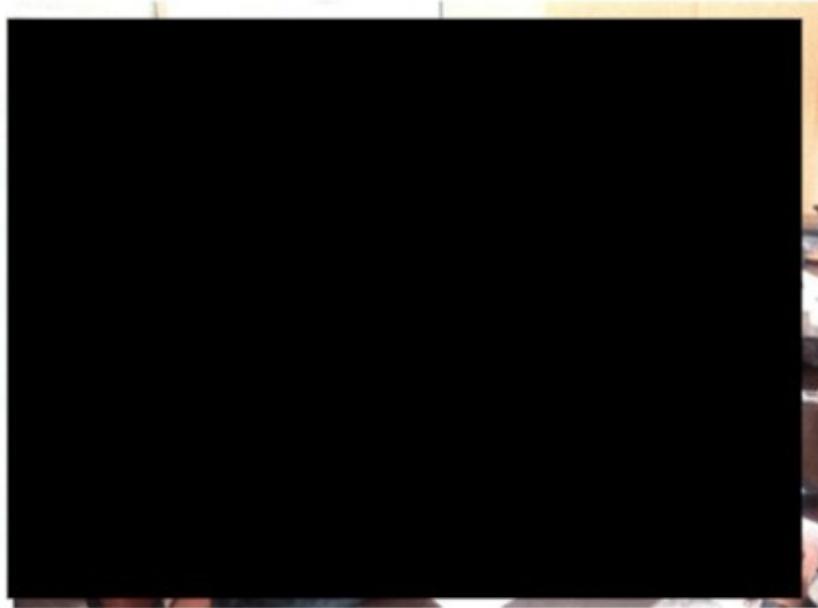


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



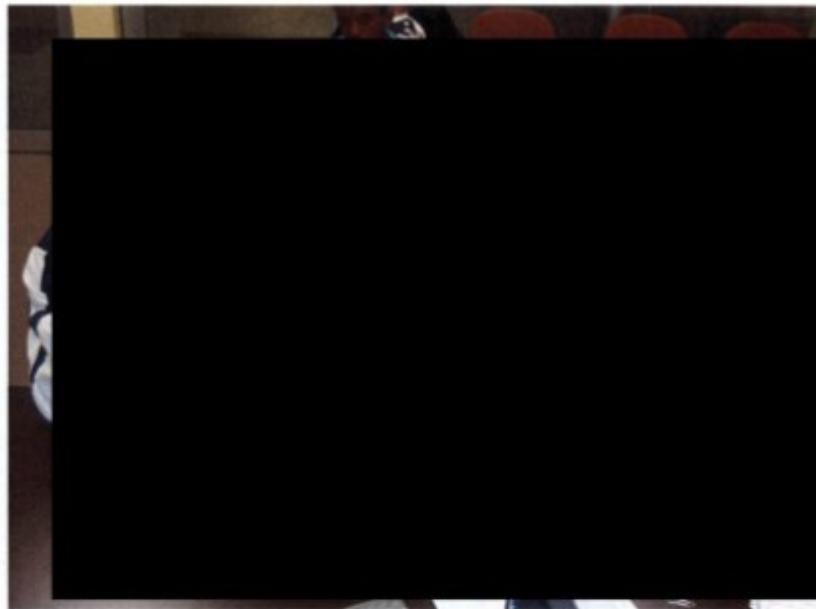
Os valores constantes das rescisões foram depositados em conta no Banco Itaú e ou ordem de pagamento para que os trabalhadores sacassem. A exceção foi para o trabalhador [REDACTED] que estava sem registro no momento da inspeção, que o pagamento foi efetuado em dinheiro.

9 - ENTREGA DO REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Foram emitidas as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado para os onze trabalhadores identificado como em condição análoga a de escravo, conforme previsto no art. 2º -C da lei nº 7.998 de 11.01.1990.



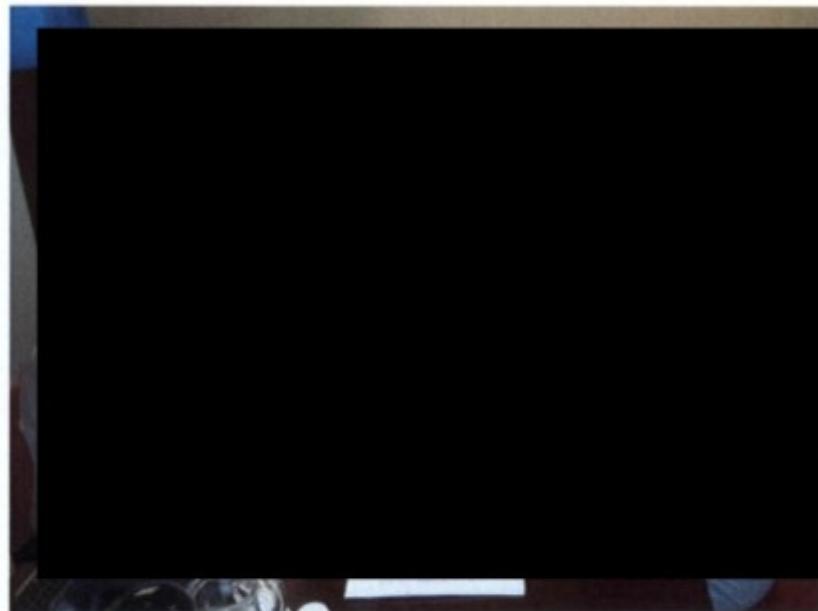
10 - Entrega dos Autos de Infração:

Após a efetivação das rescisões de contrato de trabalho, foram entregues os autos de infração a empresa MRV S.A. Os autos de infração foram recebidos pela Coordenadora de Recursos Humanos Sra. [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

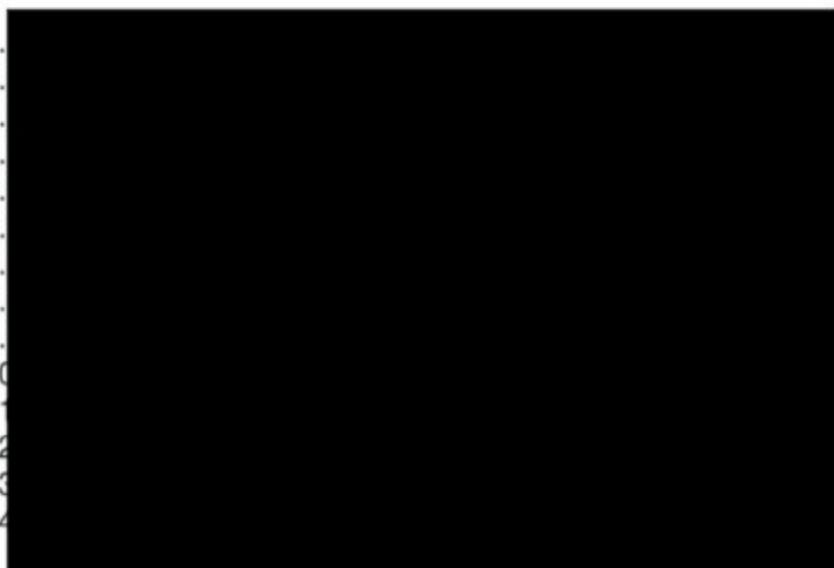


11 – CONCLUSÃO - Caracterização do Trabalho Análogo à de Escravo

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que:

- Os trabalhadores abaixo relacionados, prestavam serviços via empresa V3 Construções Ltda à MRV Engenharia e participações S.A, empreendimento Spazio Cosmopolitan:

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

15
16
17
18

- Os 18 trabalhadores acima identificados, muito embora arregimentados e 17 deles com seus contratos de trabalho formalizados na empreiteira V3, levando-se em consideração o princípio da primazia da realidade e pelas razões apontadas no Auto de Infração nº 01629682-6, capitulado no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho lavrado no curso da ação fiscal, eram de fato empregados da tomadora: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A, atribuindo-se a ela a responsabilidade decorrente das irregularidades trabalhistas apontadas no presente relatório;
- **ONZE** trabalhadores estavam submetidos à **CONDICÃO DEGRADANTE DE TRABALHO**, sendo esta uma das modalidades do **TRABALHO ANÁLOGO Á ESCRAVO**, em razão de estarem alojados em locais impróprios ferindo a dignidade do ser humano, conforme consta do presente relatório . Rol dos empregados prejudicados:

- As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores procederam-se diretamente na empresa interposta V3 Construções Ltda, por mera questão prática, uma vez que seus contratos de trabalho estavam formalizados nesta empresa empreiteira e os períodos de contrato de trabalho anotado na empreiteira coincidem com o tempo a disposição da empresa tomadora, figurando neste caso a empreiteira V3, como mera preposta da tomadora MRV.

É o relatório.

Brasília, DF, 14 de março de 2011.

[Redacted box with handwritten signature]

[Redacted box with handwritten signature]